



LEI Nº 079/96-AFJ

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à doação que indica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Tribunal de Justiça do Ceará do imóvel do antigo Hotel Municipal, encravado em um terreno, medindo 54.75m (cinquenta e quatro ponto setenta e cinco) metros de frente por 21.40m (vinte e um ponto quarenta) metros de fundos, perfazendo uma área total construída de 2.033,80m² (dois mil, trinta e três vírgula oitenta metros quadrados) situado na Praça Senador Figueira-Centro, assim extremado ao norte, com a rua Tabelaião Ildefonso Cavalcante; ao sul, com imóvel pertencente a União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a leste, com imóvel pertencente a esta municipalidade; e oeste com a rua Lúcia Sabóia (antiga rua D. Cândida).

"Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo igualmente autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a área de terreno localizado entre o prédio do Hotel Municipal de Sobral e o terreno doado a União para construção da Junta de Conciliação e Julgamento de Sobral da 7ª Região do Trabalho, medindo referida área 8.30m (oito ponto trinta) metros de frente por 15.60m (quinze ponto sessenta) metros de fundos, totalizando 129,48m² (cento e vinte e nove vírgula quarenta e oito metros quadrados)".

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior destina-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para que no referido prédio, este, instale o Fórum de Sobral.

.....





Fl. 02

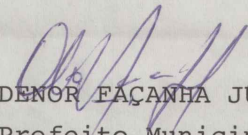
Art. 3º - O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará se obriga, mediante termo de compromisso a doar à Prefeitura Municipal de Sobral o imóvel onde funciona atualmente o Fórum de Sobral (Fórum Dr. José Sabóia de Albuquerque) localizado na Praça General Tibúrcio.

Art. 4º - A doação, a que se refere o artigo 1º, somente terá efeito diante do cumprimento do que estabelece o Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Fica revogado, em todos os seus termos, a Lei nº 038/94-026/94-AFJ, de 26 de outubro de 1994.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de dezembro de 1996.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

lcc.

